

Governador prestigia cerimônia de homenagem aos novos procuradores



 Durante a solenidade, foi descerrada a placa de inauguração do Espaço Ministerial Álvaro Gabriel de Ávila Júnior



 Daniel Guimarães, Cristina Melo, Elke Andrade e Marcílio Barenco são os novos procuradores do MP de Contas



Os novos procuradores do Ministério Público de Contas, Marcílio Barenco Correa de Mello, Elke Andrade Soares de Moura e Silva, Cristina Andrade Melo e Daniel de Carvalho Guimarães foram homenageados, no dia 21/03, em solenidade que contou com a presença do Governador Antonio Anastasia, do Presidente do TCE, Antônio Carlos Andrada, do Procurador-Geral do MPC Glaydson Massaria e de diversas autoridades estaduais. Andrada e Anastasia destacaram a juventude, a sabedoria e a competência dos novos integrantes do MP de Contas que foram aprovados em concurso público homologado em 2008.

PÁGINAS 4 E 5

Gestores estaduais são orientados sobre prestações de contas

O Tribunal de Contas de Minas Gerais apresentou aos ordenadores de despesas públicas as mudanças adotadas para apresentação das prestações de contas. Durante a palestra *A nova sis-*

temática de contas anuais de gestão e de governo instituída pelo TCEMG, a Diretoria de Controle Externo esclareceu as dúvidas sobre as principais alterações.

PÁGINA 8

Lavras recebe segundo encontro técnico sobre ano eleitoral

O segundo encontro entre o TCE e os jurisdicionados sobre o tema "A responsabilidade fiscal da gestão pública em ano eleitoral" foi realizado em Lavras nos dias 29 e 30 de março e contou com a

participação de representantes de prefeituras e câmaras municipais de diversas cidades do Sul de Minas. As palestras foram ministradas por técnicos do Tribunal.

PÁGINA 3

Ministério Público de Contas é guardião da lei

Com a posse, em 21 de março, do sétimo procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, completa-se a organização dos quadros desta importante e indispensável estrutura da Corte de Contas mineira.

Seguindo o modelo estabelecido na Constituição da República e as determinações do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas de Minas possui um Ministério Público exclusivo e composto por profissionais qualificados, aprovados em concurso público.

Uma análise dos currículos

dos sete nomeados permite uma boa ideia do duro embate que aconteceu no concurso que os qualificou. Mesmo entre os procuradores mais jovens destaca-se uma vasta experiência em cargos no Poder Judiciário e em Ministérios Públicos, além de ótimas performances na área acadêmica, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

Os currículos qualificados são indispensáveis para a prática profissional nas dependências do Palácio Ruy Barbosa e seu prédio anexo, pois aos procuradores cabe o acompanhamento e a manifestação na maior parte dos mi-

lhares de processos que lá tramitam. Eles se manifestam, de forma conclusiva, mediante parecer escrito, em processos como as contas anuais do governador e dos prefeitos, denúncias, representações, recursos, inspeções e outros, na forma da lei e do Regimento Interno.

Em sua missão de guarda da lei, e de fiscal de sua execução, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal promover a defesa da ordem jurídica, reque-rendo as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário. Para tanto, além de comparecerem às sessões do Pleno e

das Câmaras – que não podem ser realizadas sem a presença de um representante do MP –, os procuradores acompanham a execução das decisões do Tribunal e adotam as medidas a eles delegadas, como representar junto a outros órgãos externos, que também são necessários na execução de sentenças.

A complementação do quadro de procuradores foi um importante passo no cumprimento das relevantes atribuições constitucionais do controle externo das contas públicas a cargo do Tribunal de Contas.


 ARTIGO

As alterações propostas no PLP 074/2011 e o impacto nas regras pertinentes às transferências voluntárias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal

Marconi Augusto F. de C. Braga,
Assessor do Conselheiro
Mauri Torres

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, define, em seu artigo 25, transferência voluntária como o repasse de dinheiro entre os entes federados, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, excetuando os recursos decorrentes de determinação constitucional e infraconstitucional. Nesse mesmo dispositivo encontram-se elencadas as exigências e os limites a serem observados pela esfera governamental que recebe o montante de recursos repassados.

No rol de condicionantes que podem tornar o ente federado apto a receber transferência voluntária destaca-se a comprovação de que se encontra adimplente junto ao ente transferidor quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos. Nesse passo, cita-se como exemplo, no caso obtenção de recursos federais, estar em dia com o pagamento de contribuição ou de parcelamento do INSS, FGTS e PASEP.

No âmbito municipal, e mais especificamente em relação ao vereador, a Lei Federal nº 10.887/2004, de 21/06/04, inseriu-o como segurado obrigatório do regime geral de previdência social por se tratar de exercente de mandato eletivo municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em decisão unânime, na Sessão do Pleno de 29/02/2012, ao apreciar a Consulta de nº 838.076, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio, posicionou-se no sentido de que “as Câmaras Municipais são obrigadas a recolher a contribuição previdenciária ao INSS incidente sobre o subsídio dos vereadores, juntamente com a contribuição patronal, despesa esta regular e de responsabilidade do Legislativo por determinação legal, conforme consultas 695.324, 694.539 e 694.717, todas de 14/12/2005” (grifo nosso).

A análise das finanças públicas dos 5.566 municípios brasileiros mostra que algumas câmaras municipais não pagam as parcelas do INSS corretamente, deixando o referido município inadimplente e impossibilitando o re-

cebimento recursos federais, mediante instrumentos específicos de transferências voluntárias.

A alteração proposta no Projeto de Lei Complementar nº 074/2011, dispõe sobre as exigências para a realização de transferências voluntárias, por meio do acréscimo do § 4º ao artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, da seguinte forma:

“Art. 2º O art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 25 [...]

§ 4º A exigência de adimplimento a que se refere a alínea a do inciso IV do § 1º aplica-se exclusivamente às obrigações do Poder que requerer a transferência voluntária para com o ente transferidor.” (NR) (Texto extraído do Projeto de Lei Complementar 74/2011)

Nota-se que o objetivo é desvincular o Executivo municipal da responsabilidade financeira do Legislativo municipal em razão da inadimplência das Câmaras de Vereadores junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Esse não cumprimento de obrigações fiscais faz com que o município seja considerado ina-

dimplente e, conseqüentemente, fica impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da redação atual do art. 25 da LRF.

Impende destacar, nesse contexto, que com a aprovação da referida proposta as exigências de comprovação para a realização de transferências voluntárias alcançarão apenas a relação entre o Poder Executivo que requer a transferência e o ente federado transferidor. Sendo que, essa situação já encontra respaldo na jurisprudência da Justiça Federal, que tem decidido no sentido de que o município não deve ser penalizado pelo descumprimento de obrigações principais e acessórias da Câmara Municipal (AGTR 98.543. 4ª Turma. DJe: 12/11/2009 e AGTR 87.138. 3ª Turma. DJe: 17/07/2009).

Em conclusão, percebe-se que há uma clara intenção do legislador federal de inserir no ordenamento jurídico mecanismo que reforça o princípio da separação dos poderes e, ao mesmo tempo, facilita a obtenção de recursos, via transferências voluntárias, para atendimento das necessidades públicas.



Antônio Carlos Doorgal de Andrada
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo Carone Costa
CONSELHEIRO



Wanderley Geraldo Ávila
CONSELHEIRO



Cláudio Couto Terrão
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José Torres Duarte
CONSELHEIRO



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco Correa de Mello
SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Cristina Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho Guimarães
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO

Antônio Carlos Andrada
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

REVISÃO

Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

REDAÇÃO

Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Sérgio Monteiro
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho

DIAGRAMAÇÃO

Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO

Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM

5.400 exemplares

Encontro técnico chega a Lavras com orientações sobre ano eleitoral

Depois de Poços de Caldas, foi a vez de Lavras, na região Sul, receber a terceira edição do programa "O TCEMG e os Jurisdicionados", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado por intermédio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. Criado em 2010 com o intuito de aproximar ainda mais o Tribunal dos agentes públicos, o programa chega ao terceiro ano com o tema "A responsabilidade fiscal da gestão pública em ano eleitoral", que tem como principal objetivo orientar os jurisdicionados sobre as responsabilidades da gestão pública no último ano do mandato.

O encontro foi realizado no Centro Universitário de Lavras (Unilavras), nos dias 29 e 30 de março, e contou com a participação de representantes de prefeituras e câmaras municipais de diversas cidades da região. Por meio de palestras ministradas por técnicos do TCEMG, alguns pon-



O Presidente Andrada destacou a importância da interação com os jurisdicionados

tos considerados principais da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral foram abordados e esclarecidos. Para o Presidente do Tribunal, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, que fez a abertura oficial do evento, os encontros possibilitam uma troca de experiência entre o TCEMG e os

municípios. "O Tribunal de Contas traz ensinamentos, mas também aprende com este contato mais próximo com os seus jurisdicionados. Esta interação é de extrema importância para que o Tribunal exerça com mais eficiência o seu importante papel no processo democrático", afirmou ele.

Antonio Carlos Andrada destacou ainda a importância da presença do TCEMG no interior do Estado. "O Tribunal de Contas está concentrado na capital e não tem representabilidade no interior e optamos por percorrer, com os encontros técnicos, todas as regiões do Estado, facilitando o acesso dos jurisdicionados a estes encontros", disse o Presidente. Na mesma linha de raciocínio, o Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif, também entende que é primordial a participação de servidores públicos nos encontros técnicos. "Os servidores são aqueles que estão a serviço da sociedade e espero que muitas dúvidas tenham sido esclarecidas no encontro, pois só podemos crescer e promover algo de produtivo se investirmos no conhecimento", ressaltou ele.

Os encontros técnicos têm como finalidade contribuir para a efetividade da gestão de recursos públicos estaduais e municipais, através da capacitação dos agentes públicos. "Este é um momento importante, é uma oportunidade para que os servidores municipais aprendam cada vez mais, o que nos dá a certeza da continuidade dos serviços públicos, independentemente de quem serão os próximos gestores executivos de nossas cidades", enfatizou a Prefeita de Lavras, Jussara Menicucci. Além dela, participaram da cerimônia de abertura os prefeitos de Ingai, Giuliano Ribeiro, e de Santo Antônio do Amparo, Evandro Paiva, além da Assessora Jurídica da Fundação Educacional de Lavras, Érika Ticle e do Major Paulo Marcos, da 6ª Cia. da Polícia Militar.

Temas

Os temas foram divididos em três painéis centrais. Na manhã do dia 29, os servidores do TCEMG Carlos Alberto Nunes Borges e Márcio Ferreira Kelles abordaram o tema "LRF e as suas interfaces com a Lei Eleitoral". Enfatizando a importância das equipes de transição e a preocupação com os restos a pagar e as despesas com pessoal, os palestrantes deixaram claro para os presentes a necessidade de estarem atentos às exigências

Jussara Menicucci, Prefeita de Lavras, defendeu a importância dos ensinamentos



da LRF e da Lei Eleitoral, para que o fim do mandato seja conduzido de maneira legal, assegurando à sociedade a continuidade da prestação de serviços públicos sem prejuízos.

Ainda no dia 29, na parte da tarde, o painel apresentado foi "Parceiros institucionais, agentes políticos e Sicom, com palestras ministradas pelo analista da Assembleia Legislativa Guilherme Ribeiro, pelo assessor do TCEMG Marconi Braga e pela servidora do TCEMG Natália Ferreira. Encerrando os debates, no dia 30, foram discutidos os temas "Termo de Ajustamento de Gestão", pela técnica do TCEMG Luciana Menicucci e "Licitações de obras públicas", apresentado por Sandro Miguez de Souza, Washington Andries Filho e Paulo Henrique Figueiredo, todos do corpo técnico do Tribunal de Contas.

Os encontros técnicos continuam sendo realizados até junho. A próxima etapa acontece em Uberaba, no Triângulo, nos dias 12 e 13 de abril. A programação completa pode ser vista no *hotsite* do evento, através do endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br/encontrotecnico2012. Pela internet, os interessados podem fazer suas inscrições para os próximos encontros. Outras cinco cidades ainda receberão o evento: Juiz de Fora, Montes Claros, Diamantina, Governador Valadares e Belo Horizonte.

Ouvidoria

A partir do encontro de Lavras, está sendo dedicado um espaço no evento para a divulgação do trabalho da Ouvidoria do TCEMG. A técnica Adelaide Maria Bittencourt Coelho fez a divulgação do setor junto aos participantes do encontro técnico, com distribuição de material gráfico e apresentação de suas atribuições. Um portal com todas as informações sobre a Ouvidoria está sendo desenvolvido e provavelmente em maio estará disponível para o acesso dos cidadãos, que poderão, por meio dele, fazer suas críticas, reclamações, sugestões e elogios.

Com o objetivo de ampliar as oportunidades de participação do cidadão na missão de controlar a Administração Pública e contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços do Tribunal de Contas, a Ouvidoria foi criada pela Resolução 05/2010 e implantada efetivamente em abril de 2011. O ouvidor é o Conselheiro Cláudio Terrão e a coordenadora da Secretaria da Ouvidoria é a servidora Carla Tângari. Os canais de acesso são o portal do TCEMG – www.tce.mg.gov.br, o e-mail ouvidoria@tce.mg.gov.br, os telefones (31) 3348-2454, 3348-2400 (fax) e o atendimento pessoal, que pode ser feito na sede do Tribunal de Contas.



A técnica Adelaide Coelho explica a função da Ouvidoria a participantes do evento

Condutas vedadas aos gestores públicos no período pré-eleitoral

ÁREA DE PESSOAL

- Aumentar despesa com Pessoal, no período de 180 dias anteriores ao final do mandato.

Fundamento: parágrafo único, Art. 21 LRF (Lei Complementar nº 101/2000)

- Promover, nos 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos, que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Fundamento: Inciso VIII c/c parágrafo 4º do Art. 73 da Lei nº 9504/1997

- Exceder o limite legal de despesa total com pessoal no 1º quadrimestre do último ano de mandato.

Fundamento: parágrafo 4º do Art. 23 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000)

- Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta ou usar de seus serviços

para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

Fundamento: Inciso III c/c parágrafo 4º do Art. 73 da Lei nº 9504/1997

- Nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional, no período de 3 meses que antecedem o pleito eleitoral, até a posse dos eleitos.

Fundamento: Inciso V c/c parágrafo 4º do Art. 73 da Lei nº 9504/1997

- Remover, transferir ou exonerar servidor público, *ex officio*, na circunscrição do pleito eleitoral, nos 3 meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

Fundamento: Inciso V c/c parágrafo 4º do Art. 73 da Lei nº 9504/1997

O público lotou o auditório da Unilavras para acompanhar a programação do encontro técnico



Solenidade homenageia procuradores

Cerimônia foi prestigiada pelo Governador Antonio Anastasia

Com a presença do Governador Antonio Anastasia, do Presidente Antônio Carlos Andrada, do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Glaydson Massaria, e de diversas autoridades estaduais, o Tribunal de Contas promoveu, no dia 21 de março, solenidade em homenagem aos seus procuradores. Aprovados em concurso público homologado em 2008, Marçilio Barenco Correa de Mello, Elke Andrade Soares de Moura e Silva, Cristina Andrade Melo e Daniel de Carvalho Guimarães passaram a integrar a equipe de procuradores do Ministério Público de Contas que atuam junto ao TCEMG. Eles receberam uma placa do Tribunal dando as boas-vindas e desejando êxito em seu trabalho.



A mesa de honra do evento de homenagem aos novos procuradores



Os auditores do TCE ao lado dos procuradores do Ministério Público de Contas

O Subprocurador-Geral, Marçilio Barenco, falou em nome dos homenageados



O Procurador-Geral, Glaydson Massaria agradeceu o apoio do TCE, da ALMG e do Governo do Estado

Marçilio Barenco, Elke Andrade e Cristina Melo foram empossados em dezembro, enquanto Daniel Guimarães assinou o termo de posse no mesmo dia da homenagem. Agora, o MPC passa a contar com sete procuradores, como prevê a Lei Complementar 108/2009, o que, segundo o Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, faz com que o Órgão possa desempenhar ainda com mais eficiência e eficácia as suas funções, reduzindo as demandas existentes hoje. “O Tribunal de Contas tem enormes atribuições e sempre me preocupou tentar dotá-lo de instrumentos operacionais e administrativos que pudessem dar de fato suporte a essa ação e a essa missão que cabe ao TCEMG, como órgão de controle”, disse ele.

O Presidente ressaltou ainda a competência dos novos procuradores que, apesar de jovens, trazem para o TCEMG uma grande experiência. “O Tribunal, sem dúvida nenhuma, ganha em qualidade porque o Ministério Público de Contas passa a estar completo, sendo integrado por homens e mulheres de excelente nível acadêmico e, embora jovens, com muita experiência e currículos invejáveis”,



O Governador Antonio Anastasia e o Presidente Antônio Carlos Andrada ressaltaram a importância da chegada dos novos procuradores do MPC

completou Antônio Carlos Andrada. A competência dos novos procuradores foi lembrada também pelo Governador. “Tenho certeza, pela sabedoria e preparo destes jovens, que serão extremamente eficientes no desempenho de suas funções e atribuições”, reforçou Anastasia.

O Procurador-Geral do MPC, Glaydson Massaria, enalteceu a chegada dos novos procuradores e as conquistas do MPC desde a sua criação, há quatro anos. “Conseguimos inúmeras conquistas, graças ao empenho de toda a equipe e à cooperação dos conselheiros”, afirmou, lembrando as deficiências que encontrou quando assumiu a Procuradoria-Geral, há dois anos e a evolução pela qual passou o MPC. Em nome dos

homenageados, o Subprocurador Marçilio Barenco alertou sobre a responsabilidade dos procuradores. “Nossa missão nessa Corte de Contas é de extrema relevância sob o aspecto da preservação e manutenção do erário público do Estado de Minas Gerais”, destacou ele.

Participaram também da solenidade o Deputado Estadual Sebastião Costa, representando a Assembleia Legislativa de Minas Gerais; o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Léo Burguês; o Auditor-Chefe do município de Belo Horizonte, Milton de Souza Júnior, representando o prefeito; o Desembargador Alvimar de Ávila, representando o Tribunal de Justiça de Minas Gerais; a Presidente da Associação Nacional dos Ministérios Públicos de Contas e Procuradora-Geral do Amazonas, Evelyn Freire de Carvalho; o Presidente da Assembleia dos Procuradores-Gerais e Procurador-Geral do Rio Grande do Sul, Geraldo Costa da Camino e o Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais, Coronel Márcio Martins Santana, além de outras autoridades.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas prestigiaram a solenidade de homenagem aos novos procuradores



dores e inaugura espaço do MPC



Novo espaço do MPC homenageia Álvaro de Ávila

Agradecemos ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Glaydson Santo Soprani Massaria, pela iniciativa, apoiada por todos os seus pares, desta eterna homenagem à memória do nosso saudoso pai, oferecendo-lhes os nossos corações.

Nosso pai se foi faz pouco, pouco tempo. E aqui estou eu, aqui estamos nós, seus familiares, honrosamente, testemunhando uma homenagem em seu nome - ao homem que ele foi.

Assim como um famoso Álvaro, este de Campos, heterônimo de um Poeta Maior, Pessoa, meu pai, de certa forma, também teve seus heterônimos. Embora não fosse escritor e muito menos tenha sido ele próprio o inventor dos seus outros nomes.

Muito mais que apelidos ou alcunhas, todavia, um amigo de infância da geração de seus filhos, interpreta que esses nomes identificam personagens distintos em nossas vidas.

Sargento Vivico.
Seu Vivico.
Vivico.



Familiares de Álvaro Ávila compareceram à inauguração do espaço que leva seu nome

O **SARGENTO VIVICO** era a autoridade policial da pequena comunidade de Várzea da Palma nos idos do final dos anos cinquenta e começo da década de sessenta. Muitas vezes, era ele a autoridade maior da segurança pública, visto que, na maioria das vezes, um delegado de polícia era coisa rara nas pequenas comunidades daqueles tempos. Emblemático registro: a autoridade não era chamada pelo nome próprio, mas, paradoxal e carinhosamente, pelo cognome.

SEU VIVICO, equivalente ao axônimo de **SENHOR**, era a forma de tratamento como os amigos da geração de seus filhos a ele se referiam. Aqui também não é o nome próprio que aparecia. Mas ficava claro que esse **SENHOR** não continha tanto o distanciamento do tratamento, mas trazia embutida uma certa proximidade e, novamente, a demonstração de um respeito que não excluía o carinho.

VIVICO, esse terceiro heterônimo, porém, dizia respeito ao homem por inteiro. Sem a farda. O homem dentro de casa, assim chamado ou referido por Dona Conceição, minha mãe, professora conhecida e reconhecida também na pequena comunidade. Diretora do Grupo Escolar Paula Ferreira, que exercia outro tipo de autoridade, tanto em nossa casa quanto na escola e na comunidade.

VIVICO era ainda a forma escolhida pelos amigos do nosso pai que tinham um encontro descontraído, especialmente nas manhãs de domingo, no **BAR DO ZEZÉ**, lugar onde se reuniam os homens de bem da cidade para contar "causos" animados pelo extrato de cana, oriundo ora de Januária, ora destilado ali bem próximo, na margem esquerda do Rio das Velhas, no Alambique dos Sanguinette.

Álvaro Gabriel de Ávila Júnior, o Seu Vivico



O Conselheiro Wanderley Ávila contou um pouco da vida de seu pai, o homenageado

Embora todos se chamassem uns aos outros pelos respectivos apelidos, a conversa era entre homens que guardavam seus sobrenomes no Cartório de Registro Civil da cidade: eram os Aguiar, os Aranha, os Ávila, os Oliveira, os Sanguinette, os Waldolato, os Monteiro e Rezendes.

Nós, os meninos de então, misturávamos esses sobrenomes na "pedrada" de domingo. **Quebra-Pedra x Óleo!** Um era o time de quem trabalhava na construção do novo grupo escolar; o outro era o nome do time de quem trabalhava no posto de gasolina. Mas havia, também, o time dos **Estudantes de Fora** que geralmente jogava contra a Seleção da Cidade.

As mulheres, nossas mães, aos domingos, estavam na Matriz de Nossa Senhora da Conceição. Depois da missa, conversavam por algum tempo na porta da igreja. Em seguida, caminhavam pelas ruas sem calçamento, sem perder a elegância. Havia rezado por toda a família. Agora seguiam resolvendo os temperos do almoço de domingo. Seguiam sem muita pressa. Afinal, lá no **BAR DO ZEZÉ**, fosse a **DOMINANTE**, fosse a **SANGUINETTE**, estavam seus maridos muito bem acompanhados de um torresminho.

A vida era assim, como maravilhosamente descreve o nosso Poeta

Pai de Conselheiro dá nome à sede do Ministério Público de Contas

Durante a solenidade de posse dos novos procuradores do Ministério Público de Contas, foi inaugurado o Espaço Ministerial Álvaro Gabriel de Ávila Júnior, onde passa a funcionar o MP junto ao TCEMG. O espaço leva o nome do pai do Conselheiro Wanderley Ávila e está situado no terceiro andar do Edifício Sede do Tribunal de Contas. O Conselheiro Wanderley Ávila, discursou em nome da família, que esteve representada ainda pela esposa do homenageado, Conceição Ávila, e pelos filhos, o Desembargador Alvimar de Ávila e o Delegado-Geral Walter Ávila, além de noras, netos, cunhadas e outros familiares. Conheça, abaixo, um pouco da vida do homenageado nas palavras do Conselheiro Wanderley Ávila.

de Itabira em **CIDADEZINHA QUAL-QUER**:

"Devagar... as janelas olham."

Um verbo, por isso mesmo, traz-me sempre à memória a figura do meu pai. Ou melhor, de um gesto característico dele. Característico dos três acima apontados, do Sargento Vivico, do *Seu Vivico* e do *Vivico*. Esses três, assim como os heterônimos de Fernando Pessoa, tinham um que era mestre; o mestre sabia ouvir como poucos. Ouvia com atenção. Fosse no exercício da autoridade policial, fosse na conversa com os amigos, fosse na conversa com minha mãe ou com os filhos.

Quando o assunto exigia, quando o enredo da prosa tinha muitas pontas, ele juntava o indicador e o polegar e como que ficava alinhavando a estória nas pontas dos seus fartos bigodes. Desenrolava e enrolava os fios, mas não tirava os olhos do interlocutor.

Olhos atentos. Esperava pacientemente a inteira conclusão do pensamento do outro. Então, liberava por breves instantes os fios do bigode e da prosa. Ainda eram só algumas curtas frases até que, em seguida, à medida que o assunto fosse se clareando, percebia poder deixar o verbo correr solto.

Noutro poema, o **POEMA DE SETE FACES**, Carlos Drummond, nosso Poeta Maior, ao falar da trajetória de um homem ao longo de sua vida, diz

"O homem atrás do bigode é sério, simples e forte."

Nosso pai era assim: sério, simples e forte. O homem do poema, atrás dos óculos e do bigode, tinha raros amigos. Mas Vivico, como não usava óculos, teve muitos amigos. E, hoje, aqui estamos todos: sua esposa, nossa querida mãe, Dona Conceição, com quem conviveu sessenta e um

anos, seus filhos, seus netos, noras, uma parte de seus amigos; os bisnetos Benício e Mateus não puderam comparecer. Hoje aqui veio o Coronel PM Márcio Martins Sant'Ana, o Coronel Divino Pereira de Brito, Comandante e Chefe do Estado-Maior da Gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais, a qual nosso pai serviu com tanto orgulho! Era sua segunda família. Hoje aqui está Janir Edir, Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, a qual nosso pai também integrou, alcançando o topo da Escada de Jacó, o Grau 33. O Deputado Sebastião Costa, representando o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, e tantos amigos deputados daquela casa. Desembargadores, juizes. Hoje aqui está o nosso Governador, Professor Antonio Augusto Junho Anastasia, autoridade maior do nosso Estado, a quem de público externo, mais uma vez, o meu agradecimento pessoal, extensivo ao ora Senador Aécio Neves, pelo apoio, possibilitando não só a edificação deste espaço, mas tantas outras mudanças. Creia, senhor Governador, no nosso eterno agradecimento.

Hoje aqui estamos todos para prestar homenagem a um soldado desconhecido que, aqui e agora, descerrando a cortina do tempo, nós, seus descendentes, reconhecemos ser **ÁLVARO GABRIEL DE ÁVILA JÚNIOR**, mais do que nosso pai: O **HOMEM QUE CONFIAVA!**



Dona Conceição (d), viúva de Seu Vivico, ao lado da irmã, Dona Ruth Coelho

INFORMATIVO

DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 05 a 18 de março de 2012 | n. 62

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Ressarcimento de despesas referentes ao deslocamento de vereadores decorrente de sessão legislativa itinerante

Trata-se de consulta indagando acerca da possibilidade de ressarcimento, a título de verba indenizatória, de despesas referentes a deslocamento de vereadores para a realização de sessões legislativas itinerantes nas circunscrições de determinado Município. Em sua resposta, a relatora, Cons. Adriene Andrade, asseverou inicialmente que o comparecimento às sessões legislativas configura-se atividade típica, inerente à função da vereança, sendo vedado o pagamento de verbas indenizatórias para o ressarcimento de despesas decorrentes do deslocamento de vereadores. Ressaltou que as parcelas indenizatórias referem-se a despesas não afetas à função típica que legitima o recebimento do subsídio mensal, não podendo compor o valor do subsídio, nem justificar nenhuma espécie de pagamento suplementar. Informou haver o TCEMG se manifestado nesse sentido no parecer exarado na [Consulta n. 725.867](#). A relatora assinalou, também, que, nos casos de a sessão legislativa não ocorrer na sede da Câmara Municipal, o deslocamento dos agentes políticos e dos servidores que nela irão trabalhar deverá ser custeado com recursos orçamentários da Câmara, e não às expensas dos agentes públicos. Ressaltou, conforme entendimento firmado por esta Corte na [Consulta n. 783.497](#), ser vedado "estipular, a favor de gabinete ou de vereador tomado isoladamente, parcela permanente a título de verba indenizatória, sob pena de convolá-la em parcela remuneratória e, dessa forma, configurar acréscimo inconstitucional ao subsídio mensal fixado". A Conselheira finalizou suas considerações registrando, com fundamento nas [Consultas n. 677.255](#), [740.569](#) e [810.007](#), o posicionamento do TCEMG pela inviabilidade de o Município arcar com as despesas de combustível para utilização em veículo particular de vereador, seja no caso de serviços prestados ao Legislativo, seja na hipótese de uso pessoal. Nesses termos, concluiu pela impossibilidade de pagamento aos vereadores de parcela indenizatória para o deslocamento até o local onde acontecerão as sessões legislativas itinerantes, porque o meio de transporte e todos os demais custos para a realização dessa reunião deverão estar previamente custeados pela Câmara. Em sede de retorno de vista, o Cons. Antônio Carlos Andrade teve considerações acerca do tratamento diferenciado conferido às Câmaras Municipais no tocante às despesas advindas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, em especial às despesas com transporte, defendendo que se deve conferir caráter institucional e não pessoal aos gastos com o deslocamento de vereadores no âmbito municipal. Acrescentou que o TCEMG reconhece o direito de os vereadores serem ressarcidos, excepcionalmente, a título de indenização, mediante a devida comprovação das despesas em processo de prestação de contas, transcrevendo trecho da [Consulta n. 734.298](#), em que se explicou a excepcionalidade das verbas indenizatórias. Por fim, esclareceu que os gastos com transporte de vereadores para participação em sessões legislativas itinerantes não são passíveis de ressarcimento pelo sistema de

diárias de viagem, nem pelo regime de adiantamento ou reembolso. O parecer da relatora foi aprovado por unanimidade, com as observações do Cons. Antônio Carlos Andrade (Consulta n. 811.262, Rel. Cons. Adriene Andrade, 07.03.12).

1ª CÂMARA

Suspensão de certame licitatório para leilão de imóvel por falta de laudo formal de avaliação

Trata-se de denúncia oferecida em face da Concorrência Pública n. 010/2011, deflagrada pela Prefeitura de Belo Oriente, objetivando a alienação de imóveis de propriedade do Município. Em 05.05.12, o denunciante requereu a suspensão do certame, argumentando que o valor mínimo fixado pelo Executivo na avaliação prévia para a compra do imóvel apresentava-se abaixo do valor de mercado praticado no aludido Município. O relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, verificou que o documento juntado aos autos, que estipula o valor mínimo de arrematação dos imóveis, não consubstancia, efetivamente, um laudo formal de avaliação, contrariando o disposto no art. 17 da Lei 8.666/93. Explicou que todas as avaliações devem ser precedidas de vistoria e efetuadas por um engenheiro de avaliações, com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem. Além disso, aduziu que tal profissional deverá analisar a adequação ao segmento de mercado em que se situa o bem, de forma a indicar, no laudo, a sua liquidez e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado. Registrou a exigência de que o laudo de avaliação siga as disposições contidas nas Normas Brasileiras Revisadas (NBR) n. 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Ressaltou não haver nos autos evidências de que o presidente e os membros da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária estivessem habilitados para o exercício da função de avaliador. Considerou ser imprescindível constar no procedimento que antecede a licitação documentos que demonstrem que os lotes tenham sido adequadamente vistoriados, além dos critérios utilizados na análise das especificidades do mercado imobiliário local. Entendeu que as informações contidas nos autos não seriam suficientes para afirmar que a avaliação unitária dos lotes se deu por um preço condizente com os praticados na região. Por tais motivos, concluiu pela suspensão liminar do certame, na fase em que se encontrava, sob pena de multa de R\$ 10.000,00, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do TCEMG (LC 102/08), sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis. O voto foi aprovado por unanimidade (Denúncia n. 862.119, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 09.02.12).

Suspensão de concurso público em razão de irregularidades no edital

Trata-se do Edital de Concurso Público n. 001/2011, deflagrado pelo Município de Japonvar, para provimento dos cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo. Após análise do instrumento convocatório, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, suspendeu monocraticamente o certame por vislumbrar, em juízo de cognição sumária, a existência de falhas que comprometiam a continuidade do certame, consistentes em: (a) incongruência entre o número de vagas oferecidas para o cargo de Professor I e o número de cargos vagos apresentados no quadro informativo de pessoal. Explicou que tal discordância fere o princípio da legalidade, pois o ato convocatório deve oferecer vagas existentes e disponíveis ou apresentar justificativas que ensejam a

criação de cadastro de reserva; (b) divergências entre requisitos dispostos no edital para investidura em determinados cargos e os fixados nas leis reguladoras. Aduziu que, para Supervisor Pedagógico, o edital exigia curso de licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação específica, enquanto a Lei Municipal 193/09 expressamente prevê apenas o curso de licenciatura plena em pedagogia. Já no caso do cargo de Assistente Social e Psicólogo, além da escolaridade exigida na Lei 03/11, o instrumento convocatório impunha aos participantes a apresentação de registro no conselho de classe; (c) previsão de carga horária semanal em desconformidade com a lei; (d) remuneração de determinados cargos inferior ao que determina a Lei 05/11. Registrou que o ato convocatório deve estar adstrito à lei, não podendo regular os requisitos para investidura nos cargos ofertados, jornada de trabalho e remuneração de modo diverso do estabelecido na norma que cria e regulamenta o seu preenchimento, sob pena de ofender o princípio da legalidade, reduzir a competitividade e contrariar o princípio da ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos. Asseverou que, além das mencionadas irregularidades, o Município não enviou ao TCEMG a legislação referente ao cargo de Técnico em Enfermagem, inviabilizando o controle sobre a legalidade da escolaridade, carga horária e remuneração desse cargo. Ressaltou, ainda, que, em relação à taxa de inscrição, o edital estabeleceu critérios restritivos, pois estipulou como insuficiência de recursos o rendimento mensal do grupo familiar igual ou inferior a 1/2 salário mínimo nacional. Salientou que a referida isenção deve ser assegurada a todos os candidatos que, em razão de limitação financeira, não possam arcar com o valor da inscrição sem comprometer o sustento próprio e da família, sendo permitida a comprovação por qualquer meio legalmente admitido. Informou ter o TCEMG assim decidido nos autos do Edital de Concurso Público n. 797.073. Destacou, por fim, que a ausência de previsão de recurso contra as decisões que cancelarem as inscrições e que anularem os atos delas decorrentes contraria o princípio do devido processo legal. A decisão monocrática foi referendada por unanimidade (Edital de Concurso Público n. 862.646, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 13.03.12).

Restrição à competitividade leva à suspensão de certame licitatório

Trata-se de denúncia promovida em face do Pregão Presencial n. 003/12, promovido pelo Município de Carai, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em administração tributária municipal. O relator originário, Cons. Wanderley Ávila, suspendeu monocraticamente a licitação, em razão da presença, no instrumento convocatório, de irregularidades comprometedoras da competitividade do certame. Explicou ser irregular, nas licitações cujos objetos se compõem de prestação de serviços em áreas distintas, julgamento por preço global, e não por itens, sem exigência de requisitos de habilitação diferenciados para cada uma dessas áreas. Aduziu que o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8666/93 veda a inclusão no edital de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Desse modo, julgou caracterizado o *fumus boni iuris*, por haver indícios suficientes de que o edital estaria restringindo injustificadamente a competição ao juntar, de forma indevida, num mesmo objeto, ser-

viços de diferentes áreas, fato este passível de gerar uma aquisição mais onerosa. Observou estar presente o *periculum in mora*, diante da inexistência de tempo suficiente para a adoção de providências necessárias ao saneamento da irregularidade. Em 13.03.12, o Cons. Cláudio Couto Terrão, em razão do disposto no art. 126, do RITCEMG e nos termos do parágrafo único da Lei Orgânica do TCEMG e do §1 do art. 264 do RITCEMG, submeteu a decisão singular à apreciação da 1ª Câmara, que a referendou por unanimidade (Denúncia n. 863.151, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 13.03.12).

2ª CÂMARA

Exigência de apresentação de garantia do fabricante de pneus consubstancia irregularidade

O Cons. Mauri Torres, relator dos autos, ao analisar edital de licitação referente ao Pregão Presencial n. 006/12, promovido pela Prefeitura Municipal de Pains, cujo objeto é a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos para uso em veículos automotores e em máquinas pesadas da frota do referido Município, suspendeu monocraticamente o certame, em razão de vícios no instrumento convocatório. O relator constatou as seguintes irregularidades: (a) exigência de que os pneumáticos tenham garantia do fabricante; (b) insuficiência e incongruência do Termo de Referência; (c) ausência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. No que se refere à irregularidade constante no item (a), entendeu ser tal exigência desarrazoada e ilegal, somente podendo ser estipulada para a licitante vencedora, uma vez que visa comprovar a boa execução do objeto licitado. Afirmou que condicionar a habilitação dos licitantes à apresentação de documento expedido por empresa privada que nem sequer participou da competição contraria o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, conforme entendimento sumulado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula n. 15 do TCESP: "Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa"). Em consonância com o citado posicionamento, entendeu ser vedada a exigência, na fase de habilitação, de qualquer documento que configure compromisso de terceiro, uma vez que restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório. Por essa razão, aduziu que a exigência de apresentação de garantia dos fabricantes deve ser excluída da fase de habilitação. Quanto à insuficiência do Termo de Referência, item (b), além de irregularidades apontadas pela análise técnica, o relator constatou incongruência quanto ao prazo estipulado para entrega dos bens adquiridos, uma vez que o edital ora prevê prazo máximo de 5 dias, ora prevê prazo de 24 horas a partir do recebimento da nota de empenho. O Cons. Relator afirmou que, na mesma linha de outros julgados do TCEMG, a estipulação do prazo de 24 horas se mostra desarrazoada e excessiva, uma vez que a fixação de prazo exige para a entrega dos pneus implicaria restrição à competitividade, pois, indiretamente, impõe limitação geográfica à localização da sede dos licitantes. Já quanto ao prazo de 5 dias, salientou ser plausível, podendo permanecer no corpo do instrumento convocatório. A respeito dessa matéria, o relator destacou o entendimento adotado pelo TCEMG na decisão proferida no bojo da [Denúncia n. 862.524](#), de relatoria do Cons. Cláudio Couto Terrão, que, em caso semelhante, considerou irregular a exigência da entrega dos pneus no prazo de 24 horas. Por fim, em relação à irregularidade apontada

no item (c), o relator afirmou ser irregular a ausência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, por contrariar o disposto no art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93 e no art. 6º, I, "e", do Decreto Estadual 44.786/08. Acerca dessa irregularidade, registrou jurisprudência do TCU, pacífica no sentido da obrigatoriedade da anexação ao edital das planilhas de composição dos custos unitários (Acórdão 0792-15/08, sessão de 30.04.08, Rel. Min. Benjamin Zymler). Informou haver o TCEMG proferido entendimento no mesmo sentido, nos autos da [Denúncia n. 862.375](#), de relatoria do Cons. Eduardo Carone Costa. A decisão monocrática foi referendada por unanimidade (Denúncia n. 863.387, Rel. Cons. Mauri Torres, 15.03.12).

DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

TCU – Prestação de serviços de assistência médica a servidores e procedimento licitatório

"Embargos de declaração opostos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro pleitearam reforma da seguinte determinação contida no subitem 9.2 do acórdão 1780/2011 – Plenário: "9.2. fixar (...) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste acórdão, para que o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) rescinda o convênio de reciprocidade celebrado com a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cass), em 2009, com vigência até 2014, tendo por objeto a utilização mútua das redes credenciadas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, por afronta ao art. 2º da Lei nº 8.666/93". Tal deliberação foi proferida com fundamento em Voto de Ministro relator, que trouxe a baila comando contido no art. 21 e § 1º da Resolução Normativa nº 137/2006 da Agência Nacional de Saúde Suplementar: "Art. 21. A entidade de autogestão deverá operar por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, cuja administração será realizada de forma direta. § 1º Excepcionalmente, e mediante prévia comunicação à ANS, poderá ser contratada rede de prestação de serviços de entidade congênera ou de outra operadora em regiões ou localidades com dificuldades ou carência de contratação.". Tendo em vista a natureza do ajuste celebrado entre o Serpro e a Cassi, asseverou, naquela oportunidade: "Essa prestação de serviços pode se dar por meio de rede credenciada junto a entidades de autogestão ou contratada por meio de licitação exclusivamente para esse fim". E mais: "a previsão de utilização da rede de uma entidade de autogestão por outra só poderá ocorrer em caso excepcional, observadas as restrições impostas no dispositivo regulamentar acima destacado". Ao final, concluiu: "o ajuste tem a natureza de uma contratação para prestação de serviços de assistência médica, devendo, pois, ser precedida de licitação na forma disciplinada na Lei nº 8.666/93". (...) O Tribunal, então, ao acolher proposta da relatora dos embargos, decidiu conhecê-lo e, no mérito, rejeitá-lo. [Acórdão n.º 5130/2012-Plenário, TC 030.583/2007-9, rel. Min. Ana Arraes, 7.3.2012](#)". Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 96, período: 05.03.12 a 09.03.12, publicado em 13.03.12.

Servidores responsáveis pelo Informativo
Alexandra Recarey Eiras Novielli
Fernando Vilela Mascarenhas
Maria Tereza Valadares Costa
Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

Coordenadoria técnica zera estoque de processos

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal Municipal do TCE zerou o número de processos em papel armazenados no setor. No segundo semestre de 2011, seguindo a Resolução 06/2011, o Tribunal de Contas passou por uma reestruturação organizacional, que unificou os dois setores que eram responsáveis pelos procedimentos de pessoal dos municípios do Estado, resultando em um grande acúmulo de processos em uma só coordenadoria. “Havia processos em que relatórios datavam de mais de 10 anos”, conta Marinisia de Cássia Caldeira Lopes, Coordenadora da CFAPM.

Com o apoio de toda a equipe, foi feito um rodízio no trabalho e um mutirão para que o setor conseguisse amenizar o estoque processual de Atos de Admissão,



A equipe da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal Municipal zerou o estoque de processos

Pensões, Aposentadorias, Complementações de Proventos, bem como Denúncias e Representações. Marinisia afirma que a coordenadoria finalizou a análise de 1.549 autos e terminou o ano de 2011 sem nenhum processo em

papel. “O próximo desafio é manter em dia os processos eletrônicos do Fiscap, sistema que recebe os dados pessoais dos servidores jurisdicionados”, conclui a Coordenadora.

Projeto Conhecer recebe alunos do curso de Ciências Contábeis

O Projeto Conhecer, programa de visita ao Tribunal de Contas aberto a estudantes, recebeu, no dia 22/03/2012, alunos do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Nova Serrana.

Os acadêmicos foram recebidos no Edifício Anexo do Tribunal de Contas e encaminhados ao Auditório Vivaldi Moreira, onde assistiram ao vídeo institucional e a uma

palestra sobre o funcionamento da Casa, proferida pelo servidor Paulo Henrique Figueiredo, com o apoio de Érica Apgaua de Brito. Uma cartilha do Projeto Conhecer também foi distribuída, com as principais informações acerca do funcionamento do Tribunal.

Posteriormente, os estudantes dirigiram-se ao Plenário Governador Milton Campos para assistir à

sessão do dia e, em seguida, conheceram os gabinetes dos Conselheiros, a Ouvidoria, a sala da OAB, a galeria dos Ex-Presidentes, a biblioteca, as Câmaras e o Protocolo do Tribunal de Contas.

O Projeto Conhecer permite que alunos do ensino médio, universitários e demais cidadãos conheçam as atividades típicas de fiscalização exercidas pelo TCEMG e já trouxe centenas de alunos para a Instituição. Iniciou-se em 2003, com o apoio do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo – Promoex e foi reformulado em 2012. Ao final da visita, todos os participantes receberam um certificado digital de comparecimento expedido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e disponibilizado on-line. Conheça mais sobre o projeto no [hotsite www.tce.mg.gov.br/projetokonhecer](http://hotsite.wwww.tce.mg.gov.br/projetokonhecer).



Os alunos de Ciências Contábeis da Faculdade de Nova Serrana conheceram as dependências do Tribunal de Contas

Comissão da ALMG aprova plano de carreira dos servidores do TCE

O Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, anunciou, durante a sessão plenária do dia 28 de março, que o Projeto de Lei (PL) 2601/11, referente ao plano de carreira dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, recebeu, naquele mesmo dia, o parecer favorável da Co-

missão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO) da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Com a aprovação, o projeto ficou pronto para votação em primeiro turno no Plenário da Assembleia. O Presidente Andrada ressaltou que “todos os membros da Comissão se manifestaram sobre o projeto,

elogiando, por unanimidade, a iniciativa do TCEMG”. O texto do PL 2601/11 altera a Lei 13.770, de 2000, com proposta de modificações no plano de carreira do TCEMG, dentre elas, novas regras para promoção dos servidores e posicionamento na carreira.

Encontro tem 700 inscrições

O primeiro encontro entre os servidores do Tribunal de Contas, programado para os dias 18, 19 e 20 de maio, recebeu 700 inscrições. O Programa *Repensando o Tribunal* foi criado pela Diretoria de Gestão de Pessoas com apoio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, da Superintendência de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional e da Diretoria de Administração para cumprir um dos objetivos previstos no Plano Estratégico do TCEMG elencado na perspectiva *Pessoas e Inovação*.

Durante o encontro, os servidores terão a oportunidade de desenvolver competências técnicas e gerenciais, interagir com equipes

de todos os setores do TCE e elaborar projetos juntamente com servidores de diversos níveis hierárquicos.

Programação

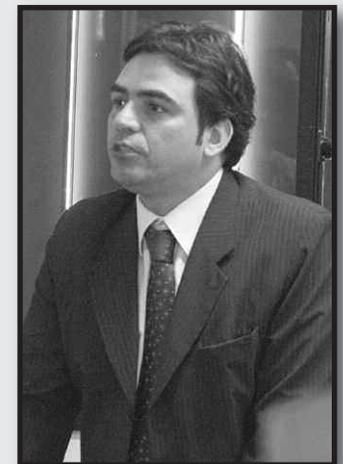
Na sexta-feira, 18 de maio, os servidores vão sair do TCEMG rumo a um hotel localizado a cerca de 150 quilômetros de Belo Horizonte. Após uma confraternização de recepção, acontecerá a abertura dos trabalhos com a palavra do Presidente, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, seguida por uma palestra de integração.

No sábado, 19, serão realizadas oficinas. O retorno ao Tribunal acontecerá no domingo, 20, após o café da manhã.

Servidores são aprovados com nota máxima em Doutorado

O Secretário Executivo do Tribunal de Contas, Leonardo de Araújo Ferraz, defendeu no dia 21 de março, a sua tese de doutorado na área de Direito Público, intitulada “Crítica à concepção clássica dos conceitos jurídicos (in)determinados à luz do giro linguístico-pragmático da Filosofia: por uma desconstrução do Direito (Administrativo)”.

Na sessão pública, realizada na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e presidida pelo orientador do candidato, Professor Doutor Álvaro Ricardo de Souza Cruz, o Secretário Executivo foi avaliado pela Comissão Examinadora, sendo, ao final, considerado habilitado ao grau de Doutor em Direito, com média 100, recomendação de publicação e distinção *Magna cum laude* (com grande honras).



Leonardo Ferraz ganhou distinção com grandes honras

O Diretor da Escola de Contas, Gustavo Costa Nassif, também conquistou o grau de Doutor em Direito, defendendo a tese de doutorado, com o título “O ombudsman: por uma democracia deliberativa internacional para além do cosmopolitismo”.

A sessão pública de defesa ocorreu na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e foi presidida pelo orientador do candidato, Professor Doutor José Luiz Quadros Magalhães (PUC Minas).

A Comissão Examinadora considerou o candidato aprovado, com média 100, conferindo-lhe o grau de Doutor em Direito, área de concentração em Direito Público, com recomendação de publicação e distinção *Magna cum laude*.



Gustavo Nassif recebeu nota máxima

Palestra orienta gestores sobre os novos procedimentos para prestação de contas

Com o objetivo de apresentar aos gestores públicos estaduais os novos procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para as prestações de contas anuais de gestão e de governo, a Diretoria de Controle Externo do Estado (DCEE) e a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo promoveram na tarde de quinta-feira, 22 de março, no Auditório Vivaldi Moreira, a palestra *A nova sistemática de contas anuais de gestão e de governo instituída pelo TCEMG*.

A Diretora da DCEE, Valquíria de Souza Pinheiro, abriu o evento explicando o processo para adoção da nova sistemática. Na oportunidade, Valquíria também apresentou as equipes responsáveis pela análise das prestações enviadas pelos gestores ao TCEMG.

A Superintendente de Apoio ao Controle Externo, Heloísa Helena Nascimento Rocha, apresentou as tendências de controle de gestão pública. Para ela, "o Projeto Contas integra uma série de ações para implementar um novo paradigma de fiscalização".

A servidora do gabinete da diretoria da DCEE, Ana Beatriz Vieira Franco, foi a responsável por apresentar as alterações na forma das prestações de contas. "O encontro procura esclarecer as dúvidas dos jurisdicionados sobre as mudanças", explicou.

Ao final das apresentações, os ordenadores de despesas públicas, contadores e responsáveis pelo controle interno de órgãos públicos tiveram espaço aberto para fazer perguntas e esclarecer suas dúvidas.



Ana Beatriz Franco mostrou as alterações nas prestações de contas

Fiscalizamos Minas pra você

Após análise das contas do Governador, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais recomendou a negociação da dívida de Minas com a União, sugerindo a alteração do índice que reajusta a dívida do Estado do IGP-DI (Índice Geral de Preços - DI) para o IPCA (Índice de Preços ao Consumo Amplo).

Essa iniciativa do TCEMG tem fomentado grande debate em relação à atual taxa de juros praticada pela União com os Estados.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da sua função fiscalizatória, trabalha em parceria com os gestores públicos para a melhor gestão do dinheiro público.

